



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 03-JJ-09
- Diretoria de Legislação -

LEI Nº 3591, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a bonificação, passagens e milhagens oferecidas por empresas de transporte aéreo quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, através do seu Gestor, buscará os meios necessários junto às companhias aéreas que prestam serviços ao Município para que os créditos ou bônus oferecidos sobre milhagens e passagens adquiridas com recursos públicos municipais sejam revertidos à administração pública, e passem a ser regidos por esta Lei.

Art. 2º - No caso das passagens adquiridas pelo Poder Legislativo, seu representante intercederá junto às companhias de transporte aéreo para que os créditos de milhagens sejam revertidos para o mesmo poder, que utilizará conforme suas necessidades.

Art. 3º - Os prêmios advindos das passagens pagas pelo Poder Executivo, sob forma de passagens aéreas, serão destinados às Secretarias Municipais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência.

Parágrafo 1º - A utilização destes, pelo órgão ou Secretaria de Esportes, será somente para deslocamento de atletas, estudantes, amadores de destaque municipal em sua modalidade, para participar de competições estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo 2º - O órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas juazeirenses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo 3º - Os atletas deverão estar vinculados às ligas esportivas do Município de Juazeiro do Norte, bem como os artistas devem estar registrados no órgão competente de sua categoria.

Parágrafo 4º - Fica vedada a utilização das passagens a créditos para deslocamento de dirigentes, secretários e funcionários, qualquer que seja a finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte(CE), 22 (vinte e dois) dias de outubro do ano dois mil e nove (2009).///

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE